LEI MUNICIPAL N. 2424 DE 28 DE JULHO DE 2005

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS SELVAGENS EM CIRCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização ou participação de animais selvagens em espetáculos circenses no Município.

Art. 2º - A expedição da licença para instalação do circo no Município será acompanhada do respectivo termo de compromisso subscrito pelo interessado segundo o qual fica cientificado da proibição prevista no artigo anterior bem como das penalidades aplicadas em caso de infração a Lei.

Art. 3º - Constatada qualquer irregularidade na utilização ou participação dos animais aos eventos constantes do art. 1º, a licença concedida será imediatamente cassada e a exibição do espetáculo imediatamente interrompida, aplicando-se ao infrator a multa equivalente a dez vezes o valor pago estabelecido para o depósito previsto no artigo 38 da Lei Municipal n. 1072/96 (Código de Posturas).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE JULHO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA